



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

PROCESSO LICITATÓRIO 74/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

CONTRATADOS (CREDENCIADO HABILITADO NA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 01/2024): - **ALVARO MARQUES TEIXEIRA**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de leiloeiro(s) oficial(ais), devidamente habilitados no credenciamento da Chamada Pública/Credenciamento n. **01/2024**, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, visando à alienação de bens móveis inservíveis, veículos e sucatas sem quaisquer ônus para o município, de acordo com a necessidade da Contratante para todas as Secretarias, Fundações e Autarquias Municipais.

VALOR DA DESPESA: A título de remuneração o CONTRATADO receberá de acordo com o estabelecido no Art. 24, Parágrafo único do Decreto 21.981/32, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo ARREMATANTE. O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados. Não serão cobradas do CONTRATANTE a comissão sobre a venda, assim como as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, “site”, catálogo, etc). Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la. O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial. Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do Município de São Bonifácio – SC, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, o qual terá direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Município de São Bonifácio – SC. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO MATERIAL E/OU SERVIÇO PARA ABERTURA DO PROCESSO:

Contratação de serviços de Leiloeiro (s) Oficial (ais), referente a bens **conforme relação em anexo**, cujo fornecedor foi classificado como Primeiro Leiloeiro, de acordo com a Ata de Classificação do Credenciamento de Inexigibilidade n. 01/2024, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, visando à alienação de bens móveis inservíveis, veículos e sucata para as Secretarias, Fundos e Autarquias da Prefeitura Municipal de São Bonifácio.

O respectivo leilão se faz necessário diante a política de modernização administrativa e tecnológica adotada pela atual administração e cujo setor Executivo Municipal vem trabalhando no sentido de reduzir os custos administrativos/operacionais, afim de desincorporação patrimonial de bens inservíveis, veículos e sucatas que se encontram em desuso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

VIGÊNCIA DO CONTRATO DO LEILOEIRO

O contrato a ser celebrado com o leiloeiro terá duração de um (01) leilão, contado da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:– NÃO SE APLICA. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto da Administração Pública Municipal. O limite máximo das despesas com publicidade e outras que se fizerem necessárias à realização do leilão, será previamente comunicado ao Leiloeiro Oficial contratado, nos exatos termos do art. 25, do Decreto nº 21.981 de 19.10.32, devendo tais despesas serem ressarcidas, no momento do acerto/prestação de contas mediante emissão de Nota Fiscal. As despesas com a execução do leilão serão abatidas da receita auferida ao final do leilão, no momento da prestação de contas mediante apresentação de notas fiscais.

DOCUMENTOS: **Formalização de Demanda, Edital de Credenciamento da Chamada Pública n. 01/2024, Estudo Técnico Preliminar, Habilitação e Parecer Jurídico.**

FIM QUE SE DESTINA: Atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Bonifácio/SC.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Artigo 74, caput, da Lei nº 14133/21, bem como o Decreto Federal nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, (fls. 19-25) Código de Processo Civil, no que for aplicável, e Demais legislações, regulamentações e normativas vigentes.

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública que possui como fundamento a inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74 da Lei n.º 14133/2021.

Esta inviabilidade resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendem às condições mínimas estabelecidas no regulamento. Não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.

Juliana Ribeiro¹ define o “credenciamento” como:

“um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos”.

Neste sentido, colhem-se os seguintes julgados do Tribunal de Contas da União:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

O *credenciamento* é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 74 da Lei 14133/2021 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o *credenciamento* quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER).

O *credenciamento*, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. (Acórdão 436/2020-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

Assim, com fulcro no artigo 74, caput, da Lei 14133/2021, e suas posteriores alterações, a Prefeitura Municipal de São Bonifácio sugere que seja efetuada a Inexigibilidade de Licitação.

São Bonifácio, 23 Outubro de 2024.

LAURINDO PETERS
Prefeitura Municipal de São Bonifácio

1864 SÃO BONIFÁCIO 1962



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem o Município de São Bonifácio, através da Secretaria de Administração, pessoa jurídica de direito público, CNPJ _____, com sede na Av. _____, _____, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Laurindo _____, brasileiro, residente e domiciliado em São Bonifácio – SC, inscrito no CPF _____, de ora em diante denominada de Credenciante, e de outro lado o proponente _____ pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob nº _____ residente e domiciliado em _____ de ora em diante denominada de credenciado, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Credenciamento nº _____.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 - **O CONTRATADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO** obriga-se a executar, para o Executivo Municipal de São Bonifácio – SC, a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL**”, com fundamento no processo administrativo nº _____ obedecendo aos itens, subitens e ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA DE CREDENCIAMENTO nº _____/2024, que integra o presente Contrato, ainda que neste não transcrito, bem como todas as instruções fornecidas pelo Executivo Municipal de São Bonifácio – SC e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão contratual e pagamentos, estabelecidas neste contrato. Que se regerá pela Lei Federal 14133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, Instrução Normativa 113/10 do DNRC e seus Anexos.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – CEP 88485-000 – SÃO BONIFÁCIO/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

3.1 - O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do município por período igual e sucessivo, até o limite permitido na Lei nº 14133/2021.

3.1.1- Caso não haja manifestação da Administração Pública no prazo final da vigência do contrato, ficará o credenciamento prorrogado automaticamente.

3.2 - As autoridades judiciais ou administrativas poderão requisitar às informações que desejarem a respeito de qualquer leiloeiro, devendo ser as respectivas respostas fornecidas rapidamente e sob a responsabilidade funcional de quem as formular, quanto á sua veracidade.

3.3 - O contrato a ser celebrado com o leiloeiro terá duração de um (01) leilão, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 - As obrigações do leiloeiro são as constantes neste edital, no termo de referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C;

4.2 - São obrigações do Leiloeiro, além das outras decorrentes da natureza deste contrato, prestar os serviços, conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens que serão leiloados;

5.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.3 Fornecer ao leiloeiro informações sobre o valor atualizado e a situação do bem que será leiloado;

5.4 Garantir a guarda dos bens, onde os bens serão expostos e vistoriados, quando esses não estiverem sob a guarda do leiloeiro.

5.5 – Aprovar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

5.6 Fornecer ao leiloeiro os documentos e as informações necessárias a adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;

5.7 – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratos;

5.8 - Implantar de forma adequada a supervisão permanente do objeto credenciando de modo a obter um resultado correto e eficaz;

5.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado;

5.10 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos óculos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO, sujeitará o proponente, no que couber, às sanções previstas nos Art. 155 a 163 da Lei nº 14133/2021,

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – CEP 88485-000 – SÃO BONIFÁCIO/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

no Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, Instrução Normativa 113/10 do DNRC e seus Anexos. Garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:

6.1.1 - Advertência por escrito;

6.1.2 - Suspensão temporária do CREDENCIADO, por prazo não superior a 02 anos;

6.1.3 - Cancelamento do credenciado.

6.1.4 - As sanções poderão ser aplicadas independentemente de a Empresa ter sido penalizada em contrato comercial, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a - Por ato unilateral, escrito, do CREDENCIANTE, nos casos enumerados na lei nº 14133/2021;

b - Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte do CREDENCIADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CREDENCIANTE o direito de rescindir o Termo a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do Termo, com base no parágrafo anterior, sujeita ao CREDENCIADO a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula décima primeira deste Termo.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Credenciante, nos termos da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO

8.1 - Este contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº XXXX, ao TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, bem como à habilitação apresentada ao mesmo pelo credenciado e aos termos da Lei nº 14133/2021, atualizada e ao código civil brasileiro, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Deverá ser acompanhada e fiscalizada pela a responsável do Patrimônio, que acompanhará os leilões e realizará o levantamento dos bens a serem leiloados pelo Executivo Municipal, nos termos da Lei 14133/2021.

10.2 - A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor..... A

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – CEP 88485-000 – SÃO BONIFÁCIO/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art.120 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 - O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Termo em estrita vinculação ao Edital de Credenciamento e ao TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, a Lei nº 14133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes ao objeto;

11.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecidos aos limites legais permitidos.

11.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este Termo, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais vistada pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 - O presente termo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes ao objeto;

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 - Para questões decorrentes da execução deste Termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Credenciante

Credenciado

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – CEP 88485-000 – SÃO BONIFÁCIO/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

